



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 25.21

Data	15 de fevereiro de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 159: Renovação do estado de emergência Regras em vigor entre dia 15 de fevereiro e 1 de março de 2021. Esclarecimentos adicionais sobre o funcionamento dos estabelecimentos

Caras e Caros Associados,

O atual estado de emergência foi renovado até às 23h59 do próximo dia 1 de março.

Esta renovação não introduz quaisquer alterações às regras aplicáveis ao funcionamento dos espaços explorados pelos nossos Associados e que podem ser consultadas na Informação aos Associados n.º 251, disponível na área reservada do site da APHORT em www.aphort.com.

Uma vez que continuam a surgir muitas questões na interpretação das regras de funcionamento dos estabelecimentos, relembramos:

1. Os estabelecimentos de restauração e similares estão encerrados ao público por determinação do governo.
2. Os Associados nesta situação poderão optar por funcionar em regime de take-away e/ou delivery (entrega ao domicílio).
3. Podem fazê-lo dentro do horário normal de funcionamento do estabelecimento, durante os 7 dias da semana.
4. Há limitações ao fornecimento de bebidas:
 - a. No take-away: proibição total a qualquer hora e de qualquer bebida, incluindo café, águas, sumos, etc
 - b. No delivery (entrega ao domicílio): há apenas proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas após as 20h00.
5. Os Associados que tenham um licenciamento principal ou secundário de comércio a retalho, num dos CAEs a seguir indicados, poderão optar por funcionar como estabelecimentos de comércio a retalho.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 25.21

- 4711 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
- 4724 - Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 4725 - Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados (salas de provas)
- 4729 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados

Estes Associados poderão vender os produtos que constarem do respetivo CAE.

Estes Associados deverão encerrar às 20h durante a semana e às 17h durante os fins-de-semana.

O serviço de refeições e de cafeteria não é permitido a estes Associados.

6. A leitura deste breve resumo não dispensa a leitura atenta da Informação aos Associados nº251 que contém todas as regras em vigor para este período de emergência.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros,

Presidente